



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

MINUTA DE CONTRATO Nº X X/2025

Pelo presente Contrato, de um lado a Câmara Municipal de Unaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por sua presidente, Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, situada à XXX, neste ato representada por XXX, portador do CPF n.º XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

## 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de consultoria na área de Tecnologia da Informação (TI), conforme as condições e especificações descritas no termo de referência e no quadro abaixo.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
Único	<p>Consultoria na área de TI com repasse de conhecimento e suporte técnico continuado abrangendo diagnóstico inicial, planejamento, implantação, configuração de rede, manutenção e no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Assessoramento Técnico de alta complexidade para planejamento, implantação e configuração de sistemas e redes e desenvolvimento de projetos para aperfeiçoamento da tecnologia da informação da Casa;</li><li>- Manutenção Corretiva e Preventiva: Detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho e migrações.</li><li>- Configuração de Rede: Serviços de configuração de rede WiFi e cabeada, incluindo serviços essenciais da rede hospedados nos servidores in-locos.</li></ul>	Serviço	01





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

<ul style="list-style-type: none"><li>- Suporte aos Equipamentos Físicos: Formatação, instalação de softwares e orientação para substituição de peças.</li><li>- Planejamento e Migração de Software: Planejamento, migração e acompanhamento de migração de versão dos softwares.</li><li>- Implementação de Políticas de Segurança para redes wifi e cabeadas, bem como para internet e backup.</li></ul>		
---	--	--

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Aviso de Dispensa Eletrônica n.º xx/2025;
- c) A Proposta do Contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133 de 2021, na Resolução 618/2024 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

1.4 A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 Trata-se de prestação de serviço contínuo, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, sendo imprescindível para continuidade dos serviços, eficácia e interesse público, conforme preconiza o art. 5º, da Lei 14.133/2021.

Página 2 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 - UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.2 Levando em consideração a natureza dos serviços, o prazo do contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável até a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 O Serviço deverá ser executado em conformidade com as especificações e prazos constantes neste termo de referência e seus anexos.

3.2 O Fornecedor selecionado terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no contrato.

3.3 A execução do serviço de consultoria será prestado de forma remota e iniciará em até 3(três) dias, após a assinatura do contrato, e vigorará por 12 (doze) meses ininterruptamente, podendo ser prorrogado até a vigência máxima decenal, nos moldes dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.4 O serviço de consultoria abrange assessoria técnica para todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Unaí-MG e o atendimento dos chamados deverá ser realizado de modo remoto de segunda a sexta-feira durante os 12 (doze) meses de vigência do contrato.

3.5 Excepcionalmente, caso necessário, previamente agendado entre as partes, o serviço poderá ser de modo presencial, em horário de expediente da Câmara Municipal, entre 12h e 18h, de segunda a sexta, podendo ocorrer fora do horário de expediente, se houver necessidade, com a supervisão direta do Departamento de Serviço de Informática do contratante. Em casos de necessidade de atuação presencial o endereço de referência para a execução presencial é Av. José Luiz Adjuto, 117 - Centro, Unaí – MG.

3.6 O serviço solicitado pelo contratante deverá ser executado dentro dos prazos definidos de acordo com o tipo de chamado, que será classificado conforme a avaliação do tipo de problema e do impacto causado, determinando então o nível da urgência.

3.7 Para os chamados de nível Urgente, no qual há comprometimento grave de um ou mais serviços ou vários usuários, resultando em grave impacto sobre a produção ou as atividades da instituição, será necessária atenção imediata e o tempo de resposta deverá ser no máximo em 2h, contados do momento da solicitação. E o tempo





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

estimado de Resolução é de, no máximo, 6 horas, contados do horário de início do serviço de suporte.

- 3.8 Para os chamados de nível Moderado, no qual apenas um usuário ou serviço é afetado, a situação possui impacto operacional, porém sem afetar substancialmente a continuidade do trabalho, o tempo de resposta inicial é de, no máximo, 4h, contados da comunicação do chamado. E o tempo estimado da Resolução é de, no máximo, 12 horas, contados do horário de início do serviço de suporte.
- 3.9 Para chamados de nível Baixo, no qual o impacto é mínimo e não há comprometimento expressivo na produtividade e no serviço, o tempo de resposta Inicial é de, no máximo, 8h, contados do momento da solicitação. E o tempo estimado de Resolução é de, no máximo, 24 horas, contados do horário de início do serviço de suporte.
- 3.10 Os serviços programados deverão ser agendados previamente, de maneira que atenda a necessidade do contratante, e o prazo para conclusão do serviço deverá ser negociado previamente entre as partes. Nesses casos, o contratante poderá requerer, sem ônus, a realização de reunião de alinhamento preliminar, para expor para a contratada os objetivos do serviço e outros dados necessários para que a contratada realize.
- 3.11 A contratada deve disponibilizar à contratante números de telefones, e-mail, ou outra forma de comunicação. Deve haver um canal de comunicação disponível para suporte pós-contratação, permitindo que a Câmara Municipal possa solicitar assistência sempre que necessário.
- 3.12 A Contratante disponibilizará o acesso remoto e o serviço a ser prestado terá a supervisão direta do Serviço de Informática do contratante.
- 3.13 A prestação do serviço deverá ser realizada de forma que garanta sigilo aos dados pessoais, estando aderente aos requisitos definidos da LGPD - Lei Geral de Proteção de dados nº 13.709/18, nos artigos 6º a 46º, 48º e 50º.
- 3.14 Para fins da prestação dos serviços, é de responsabilidade da contratada possuir todos os equipamentos, ferramentas, softwares adequados e necessários e em conformidade com as normas de segurança e qualidade, para a perfeita realização do serviço, bem como recursos humanos devidamente capacitados e orientandos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.15 Todos os documentos relacionados aos serviços prestados devem ser organizados e disponibilizados à Câmara Municipal. Além disso, a contratada deverá fornecer relatórios mensais para o Chefe do Serviço de Informática do contratante, informando sobre as atividades realizadas, incluindo diagnósticos, manutenções executadas, recomendações e melhorias implementadas.
- 3.16 O aceite definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a vistoria do serviço, realizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com a finalidade de verificar a qualidade do serviço em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência. Não havendo aceite, fica sob responsabilidade da contratante realizar as correções que se fizerem necessárias.
- 3.17 O aceite definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.18 A contratada deverá sanar, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias o serviço em que se verifique falhas ou cuja descrição não atenda às constantes no termo de referência, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente e caso não faça no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.19 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 3.20 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do serviço objeto desta contratação.
- 3.21 Na composição dos preços já deverão estar incluídos todos os custos, tais como tributos e demais despesas que incidam, direta ou indiretamente, na prestação do serviço.

## 4 CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 4.3 A fiscalização da prestação do serviço será realizada por servidor designado pela Presidente no ato de ratificação da contratação direta e a gestão da execução do objeto será exercida pelo Chefe do Serviço de Informática.
- 4.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 4.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o serviço e a qualidade do material de fabricação dos objetos; ao gestor cumpre a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.
- 4.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 4.7 As comunicações entre o Órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 4.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 4.10 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

4.11 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

## 5 CLÁUSULA QUINTA – VALOR E PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado mensalmente, no valor fixo de R\$ xxxxxx, durante a vigência do contrato, com o devido atesto de recebimento do serviço pelo fiscal do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

5.2 Após atestada a realização da prestação do serviço nos moldes definidos pela Administração, o fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado.

5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.

5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.

5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.

5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.

5.7 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada no documento fiscal.

5.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

## 6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

Página 7 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 - UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 6.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.2 Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração

## 7 CLAÚSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 De acordo com as informações prestadas pelo Diretor de Gestão e Finanças, o orçamento corrente possui saldo suficiente para o empenhamento da despesa decorrente de contratação dessa natureza (ID 3D5.9A0).
- 7.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.35, ficha 29.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Deverá estar disponível das 08:00 às 20:00 horas ou excepcionalmente fora deste horário, mediante necessidade de dar continuidade ao serviço, de segunda a sexta-feira, durante todo o período de vigência do contrato.
- 8.2 Prestar a consultoria por técnico devidamente capacitado para executar do serviço em questão.
- 8.3 A consultoria será realizada de forma remota e englobará serviços de atendimento para diagnóstico, configuração, instalação, implementação, implantação, otimização, migração, manutenção corretiva e preventiva de soluções, detecção e correção de problemas, ajustes de desempenho, assessoria técnica, banco de dados e manutenção de softwares em geral em ambiente Microsoft, serviços de configuração de rede (WiFi e cabeada) assim como para atividades de segurança da informação, backup, gestão e resolução de incidentes.
- 8.4 A Contratada deve estar em conformidade com todas as legislações e normativas aplicáveis à prestação de serviços de TI, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

(LGPD) e outras regulamentações pertinentes, visando garantir que atenda às necessidades da Câmara Municipal de forma eficiente, segura e em conformidade com as melhores práticas do setor.

- 8.5 A Contratada deverá observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas técnicas, direta e indiretamente aplicáveis ao serviço contratado.
- 8.6 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação do serviço prestado.
- 8.7 A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 8.8 Não será permitida a subcontratação do serviço contratual.
- 8.9 Para o fornecimento do serviço objeto do Termo de Referência a contratada deverá observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental.
- 8.10 A contratada deverá apresentar toda a documentação referente à habilitação constante no termo de referência.
- 8.11 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 8.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

## 9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Notificar a Contratada, por escrito sobre o desempenho dos serviços executados e caso se verifique necessário que seja reparado ou corrigido, às suas expensas.
- 9.2 A Contratante disponibilizará o acesso remoto e o serviço a ser prestado terá a supervisão direta do Serviço de Informática do contratante.
- 9.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado para que a execução do objeto aconteça de forma eficiente.

Página 9 de 14

AV. JOSÉ LUIZ ADJUTO n.º 117 - FONE: (38) 3493-3260 - CEP 38.610-066 - UNAÍ - MG  
HOME PAGE: [http:// www.unai.mg.leg.br](http://www.unai.mg.leg.br) – E-MAIL: [camara@unai.mg.leg.br](mailto:camara@unai.mg.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 9.4 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com a constante no termo de referência, no edital e seus anexos e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.6 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 11.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
  - g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
  - h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento.

11.3 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada caso tenha ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato, não exige em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133,





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. Outras responsabilidades a serem inseridas no contrato após análise do setor Jurídico, que assim julgar necessário.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 10 (dez) dias da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA**

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pois o objeto é de reduzida complexidade de execução contratual e baixo risco referente ao cumprimento das obrigações, evitando a possível onerosidade e restrição da competição.

## **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.5 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

14.6 Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso.

- 14.7 Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:
- 14.8 Os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção.
- 14.9 O pagamento do custo de desmobilização, caso haja.
- 14.10 O ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.
- 14.11 Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.
- 14.12 No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial para esse fim.

## 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

## 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1 É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.
- 16.2 E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai-MG, xxx de maio de 2025.





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Câmara Municipal de Unai -MG  
Vereadora Maria das Dores Campos Abreu Lousado  
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

1ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:

2ª Testemunha \_\_\_\_\_

Nome :

CPF:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDIANE ALVES DE MELO - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 083.28\*. \*\*6-\*0 em **30/05/2025 15:21:05**. Cód. Autenticidade da Assinatura: 1548.5H21.305W.X81A.0077, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **3F4.C76** - Tipo de Documento: **ERRATA**.

Elaborado por **CLAUDIANE ALVES DE MELO**, CPF: 083.28\*. \*\*6-\*0 , em **30/05/2025 - 15:21:05**

Código de Autenticidade deste Documento: 15A4.5R21.0056.E232.1225

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

